

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data


SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 48996

Lei n.º 304

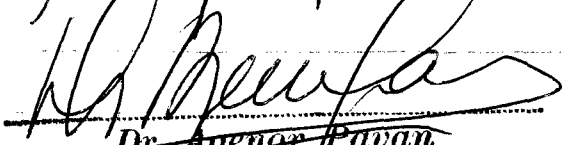
"Dispõe sobre Ratificação de Decretos"

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão ordinária de 26 de Dezembro de 1973, aprovou, e ele promulgou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica ratificado em seu todo, os Decretos n.ºs. 190 de 12 de Dezembro de 1973 e 191 de 18 de Dezembro de 1973, que dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 28 de Dezembro de 1973.


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data.


SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 48996

Lei n.º 305

"Dispõe sobre concessão de subvenção"

O Senhor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Prodópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Prodópolis, em sessão ordinária de 11 de fevereiro de 1974, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

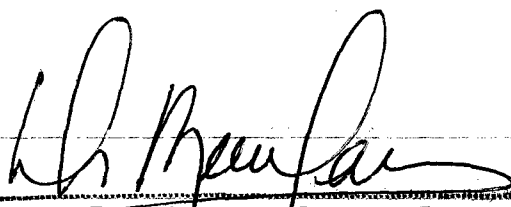
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Prodópolis, autorizada a pagar no corrente exercício as subvenções destinadas às seguintes Instituições:

<u>Nome da Entidade</u>	<u>Importância Cr.\$</u>
<u>Comissão de Promoção Social dos Municípios da Região de Jaboticabal</u> - - - - -	11.480,40
<u>Serviço de Obras Sociais de Prodópolis</u> - - - - -	30.000,00
<u>Setor Regional de Alimentação Escolas de Ribeirão Preto</u> - - - - -	5.800,00
<u>Asilo São Vicente de Guiriba</u> - - - - -	2.000,00
<u>Caixa Escolas do Grupo Escolas "Sergio Rossetti" - 5. de Prodópolis</u> - - - - -	5.000,00
<u>Caixa Escolas do Grupo Escolas da Fazenda - São Martinho.</u> - - - - -	2.000,00

Art. 2º - As despesas com execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

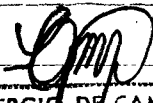
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prodópolis, Em 13 de Fevereiro de 1974.



Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data. —



SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 42996

Lei n.º 306

"Dispõe sobre concessão de contribuições"

Declaro Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, Fazer saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão ordinária de 11 de fevereiro de 1974, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Pradópolis autorizado a contribuir no corrente exercício, para as seguintes Entidades abaixo designadas, que prestam serviços de assistência municipal.

Nome da Entidade

Importância Cr\$

Instituto Brasileiro de Administração Municipal - - - - -

1.500,00

Associação Paulista de Municípios - - - - -

500,00

Associação Brasileira de Municípios - - - - -

500,00

Art. 2.º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.